



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 434

Concede autorização à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio autorizada a realizar Sessões Ordinárias em local diverso da Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2o. A autorização de que trata o artigo anterior destina-se a interiorizar os trabalhos Legislativos, pela realização de Sessão Ordinária, em Bairros do Município de Esteio.

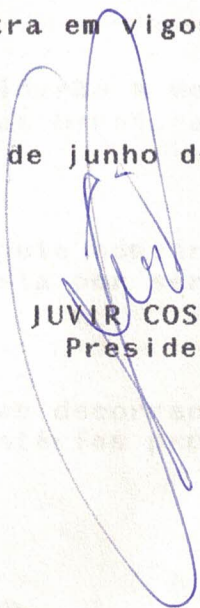
Art. 3o. A data e o local da Sessão Ordinária serão previamente aprovados pelo Plenário, observado um prazo de no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 4o. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pelas providências cabíveis para o adequado e bom andamento dos trabalhos Legislativos.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 05 de junho de 1996.


JUVIR COSTELLA
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.


ALTAMIR FLORES
Secretário

jv

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»